**OFÍCIO/SJC Nº 0339/2018** Em 21 de novembro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2018 e dá outras providências.

Em cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na efetiva busca da realização do princípio constitucional da isonomia tributária, esta Administração Municipal realizou diversos Programas de Recuperação de créditos municipais, tendo implantado milhares de parcelamentos, fato que trouxe ao Município resultados positivos no que diz respeito ao incremento da arrecadação própria.

Nesse sentido, tendo em vista a intenção desta Administração em potencializar a arrecadação própria, optou-se por mais um meio de incentivar o contribuinte em débito por meio da adoção de um Programa de Recuperação Fiscal, objeto desta propositura.

Com isso, esperamos atender os interesses tanto do Município quanto dos contribuintes, evitando o aumento excessivo de processos junto ao Poder Judiciário local e possibilitando ao contribuinte uma nova chance de compor suas dívidas e evitar a tão indesejada execução forçada do seu patrimônio.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e, considerado o elevado interesse social, aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2018 e dá outras providências.

**Art.** 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2018, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso, e ainda com relação ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito a homologação e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

**Parágrafo único.** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2018 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas, poderão ser incluídos no REFIS II - 2018 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, desde que a forma de pagamento no REFIS II - 2018 seja o pagamento à vista.

**Art. 3º** O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS II - 2018 terá o direito à exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento a vista, exclusão de 80% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas e exclusão de 40% dos juros e multa de mora incidentes para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas, sendo que, em todas as opções, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no Decreto previsto no art. 4º desta lei complementar, e em caso de opção pelo pagamento parcelado, a 1ª prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao programa do REFIS II - 2018 e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 dias entre as datas de vencimento.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS II - 2018 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em Decreto do Executivo.

**Art. 5º** O beneficiário do REFIS II - 2018 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e Solicitação de Parcelamento.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

**Art. 6º** A efetivação do ingresso no REFIS II - 2018 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 5º e parágrafo único desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -